



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0556073/2025/SEC-GERAL/ALERO

**CONTRATO Nº 034/2025**

**Processo Administrativo n. 100.034.000037/2025-51**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L & A INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MINDSET LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.872.501/0001-70, sediada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 2662, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-892, neste ato, representada por **ALAN FELIPE BARRETO CUNHA**, sócio administrador, portador do CPF nº 00 [REDACTED] 2-08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.034.000037/2025-51, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento e pessoal, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, conforme especificações contidas nos documentos que instruíram o processo administrativo nº 100.034.000037/2025-51, qual seja, Curso de Oratória e Comunicação em Alta Performance.

**1.2** Quantidade de servidores: 04 (quatro), a seguir listados:

- Vanessa Melo Pereira – Subchefe de Gabinete de Relações Institucionais;
- Maria Marilu do Rosario de Barros Silveira – Secretária Geral Adjunta;
- Lucimar Chaves de Santana – Chefe de Gabinete;
- Lidiane da Silva Martins – Assessora Técnica.

**1.3** Valor individual por participante: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

**1.4** Valor global da contratação: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**1.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

Autorização de Contratação Direta A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**2.6** O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6.CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento contratual.

**6.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

### **7.CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2** Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta.

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando previsto que a CONTRATADA fará qualquer personalização do conteúdo programático, alteração da metodologia, melhorias em materiais didáticos ou mudanças no formato de entrega" que não estejam previamente acordados na proposta.

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**8.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** O Contratado deve cumprir atender ao descritivo do serviço constante de sua proposta quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos.

**9.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

**9.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

**9.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionada com a brevidade possível.

**9.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.6** É facultado à contratada admitir a frequência, por parte dos servidores inscritos listados em item 1, em aulas que estejam em andamento antes da assinatura do contrato, consistindo, pois, em mero ato de tolerância entre as partes

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não será exigido garantia para execução contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**12.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

**12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

**12.1.9** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

**12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

**12.3** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.4** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**12.6** Multa:

**12.7** moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.8** compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.9** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

**12.10** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

**12.11** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

**12.12** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.13** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

**12.14** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.15** as peculiaridades do caso concreto;

**12.16** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.17** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.18** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.19** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.20** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.14.133).

**12.21** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**12.22** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**14.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.6** O contrato poderá ser extinto:

- I. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Programa de Trabalho:** 01 128 1006 2253 225301

**Natureza de Despesa:** 33.90.39.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Cursos;

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

**Valor:** R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos).

**Empenho:** 2025NE001291

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Nº 593/202/ALE/RO e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos,

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 59 da Resolução Nº 593/202/ALE/RO.

## 18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 34, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
**Secretário Geral – ALE/RO**

**ALAN FELIPE BARRETO CUNHA**  
**Sócio Administrador**



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 29/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Felipe Barreto Cunha, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0556073** e o código CRC **83F7AA3C**.

Referência: Processo nº 100.034.000037/2025-51

SEI nº 0556073

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

## ADVOCACIA-GERAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025**

Processo Administrativo nº 100.034.000037/2025-51

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: L &amp; A INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MINDSET LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento e pessoal, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, conforme especificações contidas nos documentos que instruíram o processo administrativo nº 100.034.000037/2025-51, qual seja, Curso de Oratória e Comunicação em Alta Performance.

**VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Programa de Trabalho:** 01 128 1006 2253 225301

**Natureza de Despesa:** 33.90.39.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Cursos;

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

**Valor:** R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos).

**Empenho:** 2025NE001291

**DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 34, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO

**ALAN FELIPE BARRETO CUNHA**  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 29/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Felipe Barreto Cunha**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0556073 e o código CRC 83F7AA3C.

# Contrato nº 034/2025

Última atualização 12/06/2026



**Local:** Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

**Unidade executora:** 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.034.000037/2025-51

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/06/2026 **Data de assinatura:** 29/09/2025 **Vigência:** de 29/09/2025 a 29/09/2026

**Id contrato PNCP:** 04794681000168-2-000059/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [04794681000168-1-000075/2025](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento e pessoal, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, conforme especificações contidas nos documentos que instruíram o processo administrativo nº 100.034.000037/2025-51, qual seja, Curso de Oratória e Comunicação em Alta Performance.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 21.600,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.872.501/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** L & A INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MINDSET LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de  
Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.